



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria dos Juizados Especiais

Ofício Circular nº 17/2012-CJE

Belém/Pa, 30 de maio de 2012.

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Juiz(a) de Direito da Vara do Juizado Especial /Juizado Especial do Estado do
Pará

Assunto: Suspensão de processos em trâmite nos Juizados Especiais.

Senhor(a) Magistrado(a),

Ao cumprimentá-lo (a), e na conformidade do expediente de protocolo nº 2012001028585 informo que foi proferida decisão deferindo liminar pelo Relator Ministro Mauro Campbell Marques na reclamação nº 8782/RS (2012/0097794-3) – STJ, para determinar a suspensão de todos os processos nos Juizados Especiais, nos quais sejam constatada a controvérsia sobre a cobrança de tarifa mínima multiplicada pelo número de economias, nos casos em que o consumo de água de condomínio edifício comercial ou residencial for medido através de um único aparelho.

Solicito que sejam tomadas as devidas providências no sentido de dar fiel cumprimento à decisão da Corte Superior nas demandas que tenham sido estabelecida com controvérsia semelhante a do mencionado processo.

Atenciosamente,

DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO
Coordenadora Geral dos Juizados Especiais



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

Ofício n.º 643/2012–CG/CJRMB

Belém, 22 de maio de 2012.

Excelentíssimo Senhor

Des. Constantino Augusto Guerreiro

DD. Coordenador Geral dos Juizados Especiais

Nesta

Assunto: **Apresentação de Informação**

Referência: **TLG. MCD1S-4544/2012 - Protocolo SAPCOR n.º 2012.6.004605-4**

Senhor Coordenador,

Cumprimentando – o, venho pelo presente, encaminhar o TLG. MCD1S-4544/2012, datado de 17 de maio de 2012, referente à decisão proferida nos autos da Reclamação n.º 8782/RS (2012/0097794-3), em que figura como reclamante: ADILSON BIAVATTI; reclamado: TERCEIRA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL; e Interessado: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, para os fins devidos.

Cordialmente,

Dahil Paraense de Souza

Desembargador Dahil Paraense de Souza

Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém

(crc)

Avenida
Ba
Tel. (91) 320

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DA CAPITAL

Protocolo: 2012001028585
Entrada: PROTOCOLO ADMINISTRATIVO - SEDE
Data: 23/05/2012 / 10:02:18
Destino: 001 - GAB. DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO



RECIBO DE TELEGRAMA	DATA	HORA	ME314068292BR 98047
	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		
USO DOS CORREIOS	RUBRICA DO CARTEIRO	MATRÍCULA	TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS DHP 17/05/2012 20:45



Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou
ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

Folha 1 de 4

CONTEÚDO DO MENSAGEM
<<TLG. MCD1S-4544/2012 - PRIMEIRA SEÇÃO - SOJ (ACA) 17/05/12 RECLAMAÇÃO 8782/RS (2012/0097794-3) RELATOR: MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES, RELATOR RECLAMANTE : ADILSON BIAVATTI; RECLAMADO : TERCEIRA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL; INTERESSADO : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN; NÚMERO(S) NA ORIGEM: 71003367588 / 1331100005203 COMUNICO VOSSÊNCIA QUE, NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, EXAREI DECISÃO DEFERINDO LIMINAR E DETERMINANDO A COMUNICAÇÃO DAS RESPECTIVAS TURMAS A SUSPENSÃO DEFERIDA, NOS SEGUINTE TERMOS: "PROCESSUAL CIVIL. RECLAMAÇÃO. JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS. FORNECIMENTO DE ÁGUA. EXISTÊNCIA DE ÚNICO HIDRÔMETRO NO CONDOMÍNIO. TARIFA MÍNIMA MULTIPLICADA PELO NÚMERO DE UNIDADES AUTÔNOMAS (ECONOMIAS) ILEGALIDADE. MATÉRIA JULGADA SOB REGIME DOS RECURSOS REPETITIVOS (RESP N. 1.166.561/RJ). LIMINAR DEFERIDA. RECLAMAÇÃO PROCESSADA NA FORMA DA RESOLUÇÃO STJ. N. 12/09.DECISÃO TRATA-SE DE RECLAMAÇÃO, COM PEDIDO LIMINAR, AJUIZADA POR ADILSON BIAVATTI, COM FUNDAMENTO NA RESOLUÇÃO STJ N. 12/2009, CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO PELA TERCEIRA TURMA RECURSAL CÍVEL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ASSIM EMENTADO (FLS. 120): CONSUMIDOR. FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO. COBRANÇA MÚLTIPLA DE TARIFA BÁSICA, PELO FATO DE MAIS DE UMA ECONOMIA SER SERVIDA PELO MESMO HIDRÔMETRO. AUSÊNCIA DE ILICITUDE NO AGIR DA RÉ. 1. INCONTROVERSO O FATO DE QUE HÁ MAIS DE UMA CASA CONSTRUÍDA NO TERRENO DO AUTOR, SENDO TODAS SERVIDAS POR UM ÚNICO HIDRÔMETRO. COBRANÇA MÚLTIPLA DE TARIFA BÁSICA AUTORIZADA PELO ART. 94 DO REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DA CORSAN. 2. AUSÊNCIA DE ILICITUDE NA>

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais
Localidades: 0800 725 7282

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
		☐ 1 Mudou-se ☐ 6 Recusado ☐ 2 Ausente ☐ 7 Falecido ☐ 3 Desconhecido ☐ 8 Não existe o número indicado ☐ 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... ☐ 5 Outros (Especificar)
DESTINATÁRIO	EXMO(A). SR(A). CORREGEDOR(A) GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ AVENIDA ALMIRANTE BARROSO, 3089 SOUZA 66613-710 - Belém/PA	ME314068292BR 98047  DHP 17/05/2012 20:45

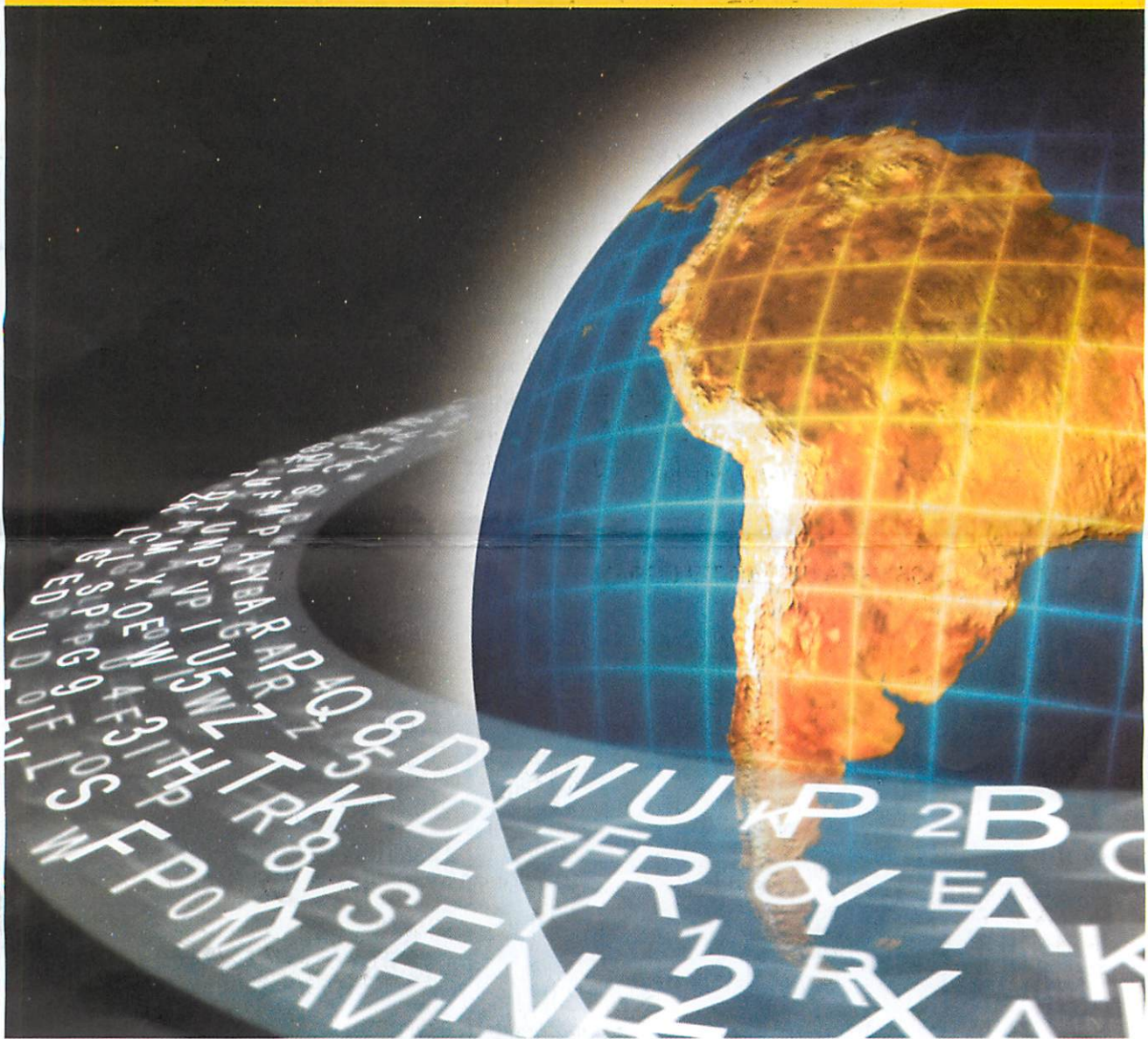
PE 18/05 12:00

TELEGRAMA

TELEGRAMA



TELEGRAMA



RECIBO DE TELEGRAMA	DATA ____/____/____	HORA ____ h ____	ME314068292BR 98047 
	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR _____		
USO DOS CORREIOS	RUBRICA DO CARTEIRO _____	MATRÍCULA _____	TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS DHP 17/05/2012 20:45



Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou
ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

Folha 2 de 4

CONTEÚDO DO TELEGRAMA

<COBRANÇA. REPETIÇÃO DE INDÉBITO IMPOSSÍVEL. PRECEDENTE JURISPRUDENCIAL. RECURSO DA RÉ PROVIDO. RECURSO DO AUTOR IMPROVIDO. O RECLAMANTE ALEGA QUE A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE SUPERIOR É NO SENTIDO DE QUE "QUANDO O CONSUMO DE ÁGUA DE CONDOMÍNIO EDILÍCIO COMERCIAL OU RESIDENCIAL FOR MEDIDO ATRAVÉS DE UM ÚNICO APARELHO MEDIDOR, A FATURA DEVE LEVAR EM CONTA O VOLUME REAL AFERIDO, SENDO DESCABIDA A COBRANÇA DE TARIFA MÍNIMA MULTIPLICADA PELO NÚMERO DE ECONOMIAS" (FLS. 3), ENTENDIMENTO CONTRÁRIO AO JULGADO PELA TURMA RECURSAL. DEFENDE, POR ISSO, QUE É DEVIDA A RESTITUIÇÃO EM DOBRO DOS VALORES COBRADOS (ART. 42 DO CDC) NOS ÚLTIMOS 10 (DEZ) ANOS, NOS TERMOS DO FIRMADO PELA SÚMULA 412/STJ. REQUER, POR FIM, A CONCESSÃO DE LIMINAR PARA QUE "SEJA SUSPENSO O TRÂNSITO EM JULGADO DO PROCESSO 013/3.11.0000517-3 (RECURSO INOMINADO 71003421930), BEM COMO DETERMINAR, NOS TERMOS DO ARTIGO 2º, I, DA RESOLUÇÃO N.º 12/2009-STJ, A SUSPENSÃO DE TODOS OS PROCESSOS EM TRÂMITE NOS JUIZADOS ESPECIAL CÍVEIS E TURMAS RECURSAIS CÍVEIS, NOS QUAIS TENHA SIDO ESTABELECIDO A MESA CONTROVÉRSIA, ATÉ O JULGAMENTO FINAL DA PRESENTE RECLAMAÇÃO" (FLS. 11). É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR. AS HIPÓTESES DE CABIMENTO DA RECLAMAÇÃO SÃO ESTRITAS E PODEM SER ASSIM RESUMIDAS: (I) PRESERVAÇÃO DA COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, (II) MANUTENÇÃO DA AUTORIDADE DAS DECISÕES PROFERIDAS NESTA CORTE SUPERIOR E, EM RAZÃO DO DECIDIDO NO EDCL NO RE 571.572/BA (REL. MIN. ELLEN GRACIE, PLENÁRIO, J. 26.8.2009) E DO APOSTO NA RESOLUÇÃO STJ N. 12/2009, (III) ADEQUAÇÃO DO ENTENDIMENTO ADOTADO EM ACÓRDÃOS DE TURMA RECURSAIS ESTADUAIS À JURISPRUDÊNCIA, SÚMULA OU ORIENTAÇÃO ADOTADA NA SISTEMÁTICA DOS RECURSOS REPETITIVOS DO STJ. NA ESPÉCIE, A HIPÓTESE (III) ESTÁ PLENAMENTE CONFIGURADA. EXPLICO. É QUE NO JULGAMENTO DO RESP 1166561/RJ, REL. >

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS ☐ 1 Mudou-se ☐ 6 Recusado ☐ 2 Ausente ☐ 7 Falecido ☐ 3 Desconhecido ☐ 8 Não existe o número indicado ☐ 4 Endereço insuficiente. Falta:..... ☐ 5 Outros (Especificar)
	EXMO(A). SR(A). CORREGEDOR(A) GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ AVENIDA ALMIRANTE BARROSO, 3089 SOUZA 66613-710 - Belém/PA	ME314068292BR 98047  DHP 17/05/2012 20:45
DESTINATÁRIO	PE 18/05 12:00	

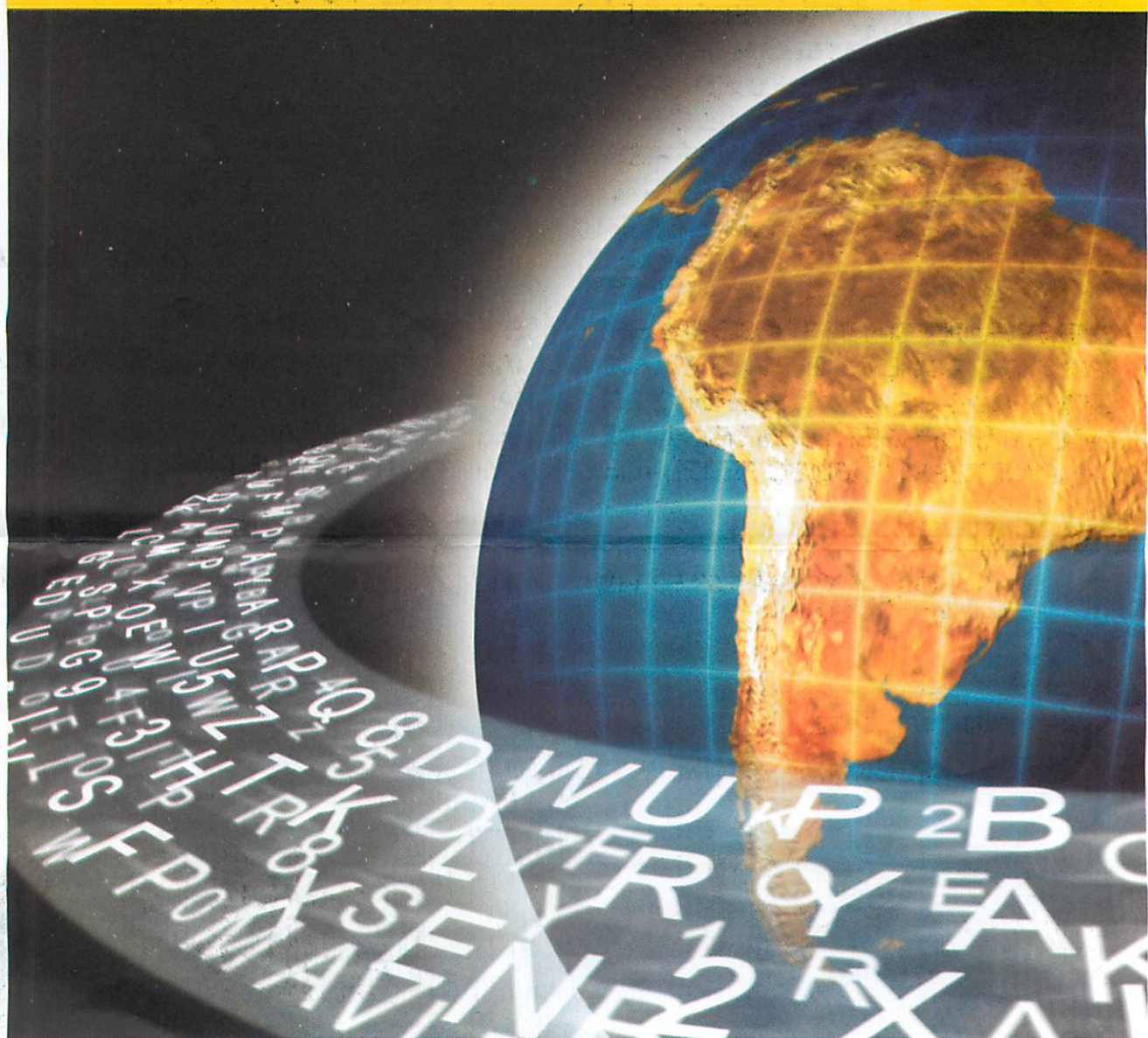
TELEGRAMA

TELEGRAMA

TELEGRAMA



ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES			
	/	/	
	/	/	
	/	/	
TENTATIVAS DE ENTREGA		CÓD. RUBRICA	



RECIBO DE TELEGRAMA	DATA ____/____/____	HORA ____ h ____	ME314063292BR 98047 
	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR _____ _____		
USO DOS CORREIOS	RUBRICA DO CARTEIRO _____ _____	MATRÍCULA _____ _____	TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS DHP: 17/05/2012 20:45



Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou
ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

CONTÉUDO DO TELEGRAMA

<MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO, JULGADO EM 25/08/2010, DJE 05/10/2010, A PRIMEIRA SEÇÃO DESTA CORTE SUPERIOR DE JUSTIÇA PACIFICOU SEU ENTENDIMENTO, SUBMETENDO-O À SISTEMÁTICA DOS RECURSOS REPETITIVOS, NO SENTIDO DA ILICITUDE NA COBRANÇA DE TARIFA DE ÁGUA NO VALOR DO CONSUMO MÍNIMO MULTIPLICADO PELO NÚMERO DE ECONOMIAS EXISTENTES NO IMÓVEL, QUANDO HOUVER ÚNICO HIDRÔMETRO NO LOCAL. VEJAMOS A EMENTA DO REFERIDO JULGADO: RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. FORNECIMENTO DE ÁGUA. TARIFA MÍNIMA MULTIPLICADA PELO NÚMERO DE UNIDADES AUTÔNOMAS (ECONOMIAS). EXISTÊNCIA DE ÚNICO HIDRÔMETRO NO CONDOMÍNIO. 1. A COBRANÇA PELO FORNECIMENTO DE ÁGUA AOS CONDOMÍNIOS EM QUE O CONSUMO TOTAL DE ÁGUA É MEDIDO POR ÚNICO HIDRÔMETRO DEVE SE DAR PELO CONSUMO REAL AFERIDO. 2. O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA FIRMOU JÁ ENTENDIMENTO DE NÃO SER LÍCITA A COBRANÇA DE TARIFA DE ÁGUA NO VALOR DO CONSUMO MÍNIMO MULTIPLICADO PELO NÚMERO DE ECONOMIAS EXISTENTES NO IMÓVEL, QUANDO HOUVER ÚNICO HIDRÔMETRO NO LOCAL. 3. RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO. ACÓRDÃO SUJEITO AO PROCEDIMENTO DO ARTIGO 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. O PERIGO NA DEMORA É EVIDENTE: TER-SE-Á PREJUÍZO PARA EFICIÊNCIA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL EM SI, UM BEM CONSTITUCIONAL DIFERENTE DO INTERESSE DAS PARTES JURISDICIONADAS, MAS DE IGUAL STATUS E IMPORTÂNCIA (ART. 5º, INC. LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA VIGENTE), JUSTAMENTE PORQUE, COMO ALEGA A PARTE RECLAMANTE, NÃO HÁ OUTRO MEIO DE GARANTIR A APLICAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE SUPERIOR À ESPÉCIE. COM ESSAS CONSIDERAÇÕES, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR NOS TERMOS EM QUE FORMULADO. NOTIFIQUE-SE A AUTORIDADE RECLAMADA PARA APRESENTAR AS INFORMAÇÕES PERTINENTES NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. APÓS, ABRA-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A>

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <table><tr><td>☐ 1 Mudou-se</td><td>☐ 6 Recusado</td></tr><tr><td>☐ 2 Ausente</td><td>☐ 7 Falecido</td></tr><tr><td>☐ 3 Desconhecido</td><td>☐ 8 Não existe o número indicado</td></tr><tr><td colspan="2">☐ 4 Endereço insuficiente. Falta:.....</td></tr><tr><td colspan="2">☐ 5 Outros (Especificar)</td></tr></table>	☐ 1 Mudou-se	☐ 6 Recusado	☐ 2 Ausente	☐ 7 Falecido	☐ 3 Desconhecido	☐ 8 Não existe o número indicado	☐ 4 Endereço insuficiente. Falta:.....		☐ 5 Outros (Especificar)	
	☐ 1 Mudou-se	☐ 6 Recusado										
☐ 2 Ausente	☐ 7 Falecido											
☐ 3 Desconhecido	☐ 8 Não existe o número indicado											
☐ 4 Endereço insuficiente. Falta:.....												
☐ 5 Outros (Especificar)												
DESTINATÁRIO	EXMO(A). SR(A). CORRESPONDENTE GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ AVENIDA ALMIRANTE BARROSO, 3089 SOUZA 66613-710 - Belém/PA	ME314068292BR 98047  DHP: 17/05/2012 20:45										

PE 18/05 12:00

TELEGRAMA

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

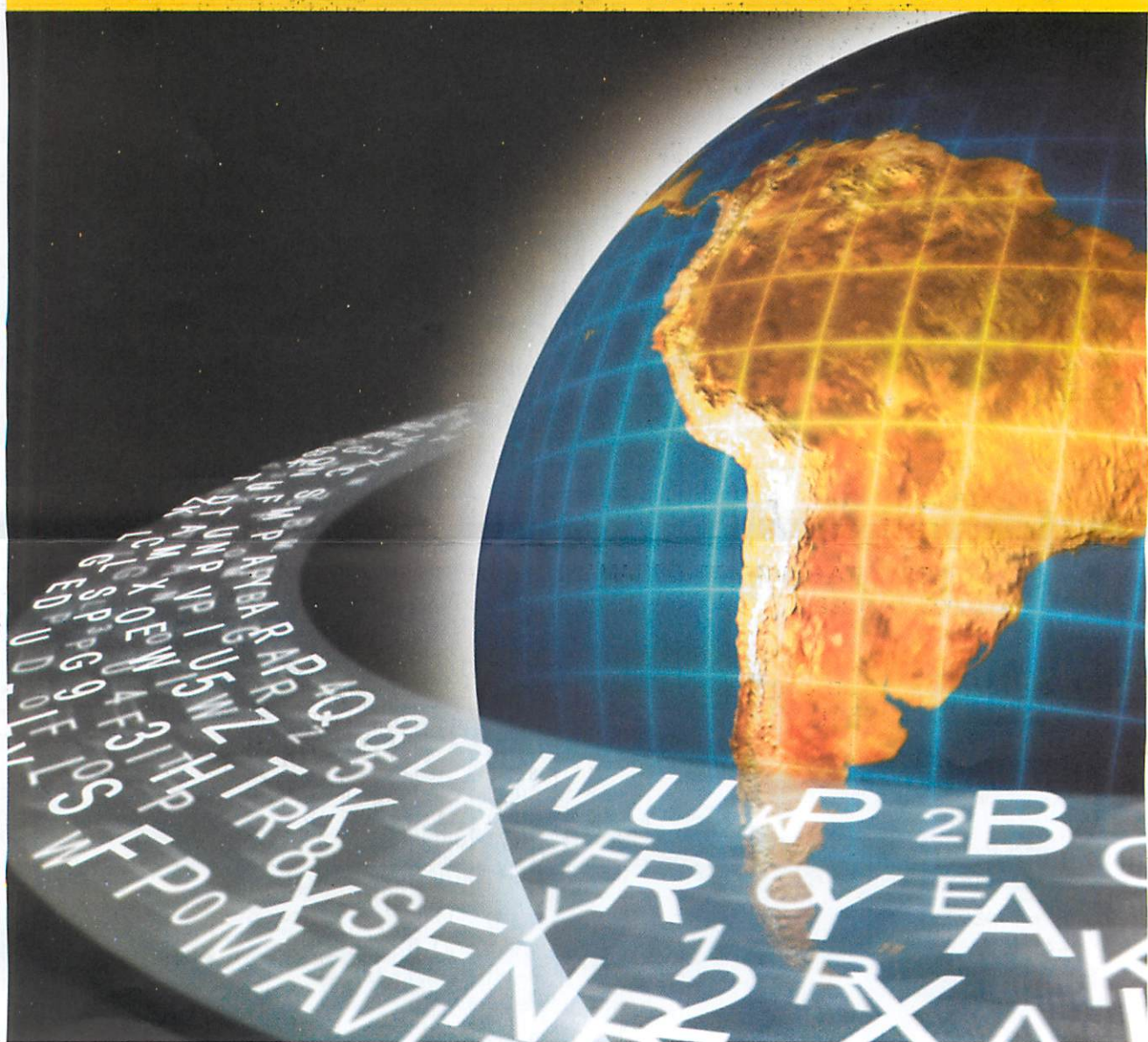
		/	/	h
		/	/	h
		/	/	h

TENTATIVAS DE ENTREGA Cód. Rubrica

TELEGRAMA



TELEGRAMA



<RESOLUÇÃO N. 12/2009 DESTA CORTE SUPERIOR:(I) ÔFICIE--SE AOS PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA E AOS CORREGEDORES--GERAIS DE JUSTIÇA DE CADA ESTADO--MEMBRO E DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, A FIM DE QUE COMUNIQUEM ÀS RESPECTIVAS TURMAS RECURSAIS A SUSPENSÃO DEFERIDA LIMINARMENTE;(II) DÊ--SE CIÊNCIA AO AUTOR DA AÇÃO PRINCIPAL PARA QUE SE MANIFESTE, QUERENDO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, A CONTAR DA NOTIFICAÇÃO DESTE DESPACHO; E(III) PUBLIQUE--SE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, COM DESTAQUE NO NOTICIÁRIO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NA INTERNET, PARA DAR CIÊNCIA AOS INTERESSADOS SOBRE A INSTAURAÇÃO DA PRESENTE RECLAMAÇÃO, A FIM DE QUE SE MANIFESTEM, QUERENDO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA NOTIFICAÇÃO DESTE DESPACHO.PUBLIQUE--SE. INTIMEM--SE.BRASÍLIA (DF), 17 DE MAIO DE 2012.MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES RELATOR". INFORMO, AINDA, QUE O INTEIRO TEOR DA DECISÃO ORA PROFERIDA ESTARÁ DISPONÍVEL, A PARTIR DA SUA PUBLICAÇÃO, NA REVISTA ELETRÔNICA DA JURISPRUDÊNCIA, NA PÁGINA DESTA CORTE NA INTERNET. CDS.SDS. MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES, RELATOR SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. BRASÍLIA, 17/05/2012

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: TELEFONES/FAX: (61)3319--8000(CENTRAL)/ (61)3319--8410/8411(INFORMAÇÕES SOBRE PROCESSOS)/ (61)3319--8242/ 8243(PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/ (61)3319--8700/8194/8195(FAX)/ E-MAIL: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR / SITE: WWW.STJ.JUS.BR>>

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas. 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- | | |
|--|---|
| ☐ 1 Mudou-se | ☐ 6 Recusado |
| ☐ 2 Ausente | ☐ 7 Falecido |
| ☐ 3 Desconhecido | ☐ 8 Não existe o número indicado |
| ☐ 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... | |
| ☐ 5 Outros (Especificar) | |

EXMO(A). SR(A). CORREGEDOR(A) GERAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
AVENIDA ALMIRANTE BARROSO, 3039
SOUZA
66613-710 - Belém/PA

ME314068292BR 98047



DHP 17/05/2012 20:45

TELEGRAMA

PODER JUDICIARIO
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA
PROTOCOLO

NO.PROTOCOLO: 2012.6.004605-4
DATA...: 21/05/2012
CLASSE.: COMUNICADO
DESTINO: CHEFIA DE GABINETE





ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

Protocolo SAPCOR de n.º 2012.6.004605-4
RECLAMAÇÃO N.º 8782/RS (2012/0097794-3)
RELATOR: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES
RECLAMANTE: ADILSON BIAVATTI
RECLAMADO: TERCEIRA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS
CÍVEIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Interessado: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN

R.H.

- Ciente, encaminhe-se à Coordenadoria dos Juizados Especiais,
para as providências.

Belém, 22 de maio de 2012.

Desembargadora **Dahil Paraense de Souza**

Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém